



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 456
30/03/2004

Handwritten signature and date: 15/07

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 04	
ACEITO EM / / 04	
APROVADO EM / / 04	
REJEITADO EM / / 04	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma. após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

Handwritten: Nº 32/04

“Estabelece as condições pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública”.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município do Rio Grande, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- b) que estão em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três (3) anos, atestado pelo órgão competente do Estado;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três (3) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão competente do Estado ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições da alínea "c" as instituições de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de atendimentos, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º As entidades e organizações de Assistência Social que solicitarem Título de Utilidade Pública Municipal deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Município manterá, no órgão competente, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades e organizações de Assistência Social serão registradas, conforme o "caput" desse artigo, no órgão municipal gestor das políticas assistências.

VISTO

Presidente

Handwritten signature



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO


Processo nº 456/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o GIBMATIÃO (JULIO CESAR - PMDB)

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de ABRIL de 2004.


Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de MAIO de 2004.


Relator(a)

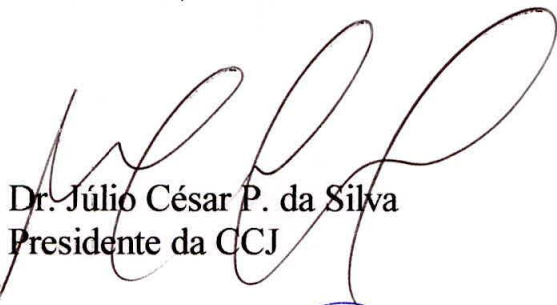
Processo n.º 456/2004

DESPACHO

Ao Consultor Jurídico

Para que emita complemento ao parecer no sentido se a proposta não deveria ser lei complementar visto que é uma lei que regulamenta a proposição de leis ordinárias, e por tal deveria ser de hierarquia superior.

Rio Grande, 12 de maio de 2004.



Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCJ

Parecer 21/2004
As Leis Complementares somente
se aplicam as matérias enume-
radas no art. 6º, da LC que se
é o caso da proposta examinada.



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

105

PROCESSO.....456/2004.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

31 de MAIO

de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /2004

fg. 03
RL

Continuação.....

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei ficam obrigadas a:

- a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;
- b) renovar, cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da Diretoria;
- c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 6º Será cassado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sociedade que:


- a) infringir os dispositivos desta Lei;
- b) não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, alínea "a" desta Lei;
- c) desviar-se dos seus fins;
- d) exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;
- e) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social.

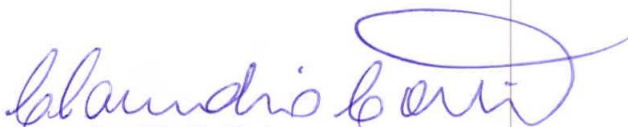
Art. 7º Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 4º e às sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2004.


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT


Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente